



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 16 de janeiro de 2025.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa a Revisão Geral Anual aos profissionais do magistério.

O presente Projeto de Lei visa a Revisão Geral Anual aos profissionais do magistério e alteração da lei do magistério para sua atualização, cabe salientar que conforme portaria interministerial nº 13, de 23/12/2024, publicada no DOU em 24/12/2024. Que sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2025.

O valor estimado do VAAF-MIN com reflexos no valor do piso nacional do magistério, o valor do piso ficará para 22h em R\$ 2.677,27.

Cabe salientar que, com vistas a manter o pagamento do piso de forma sustentável estamos encaminhando o referido projeto de lei, para que nenhum professor do município receba abaixo do piso nacional estipulado pela legislação.

Ao fim, temos o presente documento que esperamos que seja apreciado e votado com a preferência necessária para poder entrar em vigência logo com efeitos retroativos a 01/01/2025.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza da acolhida por parte desta Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, Urgentíssima.

Atenciosamente,

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4429 /2025

CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALÁRIO DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI 2.566/2010 QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos Servidores do Quadro do Magistério Municipal, revisão geral salarial de 4,77% (Quatro vírgula setenta e sete por cento), aplicado ao vencimento inicial ou básico.

Parágrafo único. A revisão salarial prevista no "caput" deste artigo será concedida a contar de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º – Altera o inciso I do art. 72 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

"I – Cargos efetivos:

Quantidade	Denominação	Vencimento Inicial (ou básico)
280	Professor 22 horas/semanais	R\$ 2.434,47
25	Professor 44 horas/semanais	R\$ 4.868,94

Art. 3º - Altera a alínea a) do inciso I do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) **Professor com 22h semanais:**

	NÍVEL	15% sobre o N1	15% sobre o N2	10% sobre o N3	10% sobre o N4

**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

CLASSE	1	2	3	4	5
A	R\$ 2.434,47	R\$ 2.799,64	R\$ 3.219,59	R\$ 3.541,55	R\$ 3.895,70
B - 5% sobre a classe A	R\$ 2.556,19	R\$ 2.939,62	R\$ 3.380,57	R\$ 3.718,62	R\$ 4.090,48
C - 10% sobre a classe A	R\$ 2.677,92	R\$ 3.079,60	R\$ 3.541,55	R\$ 3.895,70	R\$ 4.285,27
D - 15% sobre a classe A	R\$ 2.799,64	R\$ 3.219,59	R\$ 3.702,52	R\$ 4.072,78	R\$ 4.480,05
E - 20% sobre a classe A	R\$ 2.921,36	R\$ 3.359,57	R\$ 3.863,50	R\$ 4.249,85	R\$ 4.674,84
F - 25% sobre a classe A	R\$ 3.043,09	R\$ 3.499,55	R\$ 4.024,48	R\$ 4.426,93	R\$ 4.869,62
G - 30% sobre a classe A	R\$ 3.164,81	R\$ 3.639,53	R\$ 4.185,46	R\$ 4.604,01	R\$ 5.064,41
H - 35% sobre a classe A	R\$ 3.286,53	R\$ 3.779,51	R\$ 4.346,44	R\$ 4.781,09	R\$ 5.259,19
I - 40% sobre a classe A	R\$ 3.408,26	R\$ 3.919,50	R\$ 4.507,42	R\$ 4.958,16	R\$ 5.453,98
J - 45% sobre a classe A	R\$ 3.529,98	R\$ 4.059,48	R\$ 4.668,40	R\$ 5.135,24	R\$ 5.648,76

Art. 4º - Altera a alínea b) no inciso I do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, conforme redação abaixo.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

b) Professor com 44h semanais

CLASSE	NÍVEL	10% sobre o N1	20% sobre o N1	30% sobre o N1	40% sobre o N1
	1	2	3	4	5
A	R\$ 4.868,94	R\$ 5.599,28	R\$ 6.439,17	R\$ 7.083,09	R\$ 7.791,40
B - 5% sobre a classe A	R\$ 5.112,39	R\$ 5.879,25	R\$ 6.761,13	R\$ 7.437,24	R\$ 8.180,97
C - 10% sobre classe A	R\$ 5.355,83	R\$ 6.159,21	R\$ 7.083,09	R\$ 7.791,40	R\$ 8.570,54
D - 15% sobre classe A	R\$ 5.599,28	R\$ 6.439,17	R\$ 7.405,05	R\$ 8.145,55	R\$ 8.960,11
E - 20% sobre classe A	R\$ 5.842,73	R\$ 6.719,14	R\$ 7.727,01	R\$ 8.499,71	R\$ 9.349,68
F - 25% sobre classe A	R\$ 6.086,18	R\$ 6.999,10	R\$ 8.048,97	R\$ 8.853,86	R\$ 9.739,25
G - 30% sobre classe A	R\$ 6.329,62	R\$ 7.279,07	R\$ 8.370,93	R\$ 9.208,02	R\$ 10.128,82
H - 35% sobre classe A	R\$ 6.573,07	R\$ 7.559,03	R\$ 8.692,88	R\$ 9.562,17	R\$ 10.518,39
I - 40% sobre classe A	R\$ 6.816,52	R\$ 7.838,99	R\$ 9.014,84	R\$ 9.916,33	R\$ 10.907,96



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

J - 45% sobre classe A	R\$ 7.059,96	R\$ 8.118,96	R\$ 9.336,80	R\$ 10.270,48	R\$ 11.297,53
---------------------------	--------------	--------------	--------------	---------------	---------------

Art. 5º - Altera o § 3º no inciso II do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, com a seguinte redação.

“§ 3º – Fica garantido aos Professores que estão no Nível 1 Classe A (para cada 22h), parcela complementar no valor de **R\$ 242,80** e ao professor Nível 1 Classe B (para cada 22h), parcela complementar de **R\$ 121,08**, para ambos atingirem o valor do piso nacional do magistério.”

Art. 6º - Ficam alteradas as remunerações dos contratados emergencialmente pelo município conforme leis já promulgadas passando-se as remunerações conforme tabela abaixo:

Denominação	Vencimento
Professor 20 horas/semanais	R\$ 2.213,16
Professor 22 horas/semanais	R\$ 2.434,47
Professor 44 horas/semanais	R\$ 4.868,94

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de janeiro de 2025


JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 16 de janeiro de 2025


ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração